

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE.

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

PREMIER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.923.382/0001-13, localizada na Rua das Violetas, 248, lote A, Bairro Nossa Senhora das Graças, Lima Duarte/MG neste ato representada por sua representante legal, TEREZINHA DE FATIMA PAULA PEREIRA, portadora do CPF nº 975.090.006-53, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO** e **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** em face do edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem:

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre pregoeiro, o julgamento do presente petitório recai sob sua responsabilidade, em vista do que confiamos na sua lisura, isonomia e imparcialidade, evitando, assim, a busca do Poder Judiciário para haver a devida apreciação do processo licitatório em apreço, pois apenas almejamos o cumprimento dos ditames da lei e da constituição, assim como da jurisprudência da corte máxima de contas do país.

H - DA TEMPESTIVIDADE

Cumprido esclarecer que a presente impugnação, cumulada com pedidos de esclarecimentos, são plenamente tempestivas, visto que, observando o disposto NO ITEM 10 do edital, impugnamos e apresentamos nossas dúvidas acerca do ato convocatório dentro do prazo de 05 (cinco) dias anteriores à data fixada para a abertura da licitação, 23/01/2023.

III - DOS FATOS

O pregão eletrônico em apreço tem por objeto a outorga de concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros, urbano e rural, do município de Lima Duarte/MG.

A Premier, ora impugnante, é a atual prestadora do serviço alvo da concorrência pública, pelo que, devido à sua experiência e contato direto com a realidade da demanda da municipalidade, alguns aspectos do ato convocatório demandaram maiores esclarecimentos e impugnação/requerimento de modificação.

Isto posto, passemos a impugnar e fazer nossos pedidos de esclarecimentos.

IV - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E ADEQUAÇÕES

IV.1- DA LEI QUE REGERÁ O PROCESSO LICITATÓRIO E O CONTRATO DE LICITAÇÕES

Como é sabido, a Lei nº 8.666/1993 foi revogada pela Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contudo, em diversos itens do Edital, são feitas remissões à lei revogada, cuja eficácia e aplicação não deve abranger editais e contratos administrativos com data posterior à da sua revogação, que é o caso em comento.

Desse modo, **REQUER** seja prestado o esclarecimento de que a Lei de Licitações que regerá o procedimento em comento e o contrato respectivo é a Lei nº 14.133/2021, atualmente em vigor, bem como sejam feitas as respectivas adequações nos pontos do edital onde é mencionada a lei revogada.

IV.2 - ITEM 2.3. ALÍNEAS "L" E "M" DO EDITAL

As alíneas "l" e "m" do item 2.3 do edital preveem que as características operacionais do serviço (itinerário, frequência, horários, frota) e a quantidade de veículos poderão ser alteradas a critério do Poder Concedente.

Entretanto, cumpre esclarecer que a discricionariedade do Poder Concedente, calcado no princípio da primazia do interesse pública, encontra limitação legal, prevista no artigo 125 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Desse modo, desde já se **REQUER** seja incluída a ressalva, em ambos os itens, de que, em conformidade o dispositivo legal supramencionado, as alterações contratuais estarão limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

IV.3 - ITEM 12.1 DO EDITAL

O item 12.1 do Edital prevê que a empresa contratada será remunerada pela receita da tarifa pública arrecadada e "a perspectiva de eventual subsídio e/ou auxílio financeiro". Contudo, o certame é omissivo nas condições e situações em que

esses subsídios ou auxílio será fornecido ou poderá ser solicitado, se reduzindo a informar que o mesmo será eventual.

Assim, o esclarecimento acerca das situações e condições em que o Poder Concedente poderá prover esse subsídio ou auxílio financeiro é primordial para que compreenda quando se poderá contar com o mesmo, em quais tipos de situações excepcionais, o que desde já se **REQUER**, em prestígio aos princípios publicidade, da segurança jurídica e da transparência, que devem reger as licitações e contratos públicos.

IV.4 - ITEM 13 DO EDITAL

O item 13 do Edital prevê a obrigação à vencedora do certame de apresentar garantia à execução do contrato. Contudo, a forma como essa garantia encontra prevista no Edital está em desacordo com a previsão constante da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Veja-se o que consta do dispositivo legal:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Assim que é fica evidente a necessidade de adequação do Edital à previsão legal acima colacionada, na medida em que a Lei nº 14.133/2021 é atualmente em vigor e regente dos editais de licitação publicados desde sua promulgação, de modo a disponibilizar ao futuro contratado todas as opções de modalidades de garantia elencadas no parágrafo primeiro do artigo 96, assim como o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, para apresentação da mesma. É que o que, desde já, se **REQUER**.

IV.5 - DOS ITENS 4.10 e 4.11 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Como é cediço, a concessão de gratuidade no uso do transporte público para determinados grupos de usuários, pelo Poder Público, impacta diretamente nos custos da prestação do serviço e, por conseguinte, na tarifa estipulada.

Os itens 4.10 e 4.11 do Termo de Referência preveem as situações em que será concedida essa gratuidade: pessoas carentes portadoras de deficiência física ou necessidade especiais com acompanhante; idosos acima de 65 (sessenta e cinco anos).

Entretanto, faz-se imprescindível que também conste do Termo de Referência que a concessão de gratuidade no transporte a quaisquer outros grupos ou indivíduos, que não aqueles elencados nas duas categorias previstas, poderá ensejar a revisão da tarifa técnica, de modo a se preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Assim, se **REQUER** a inclusão da desta ressalva.

V - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ADEQUAÇÃO

Consoante já mencionado, a empresa ora impugnante é a atual prestadora do serviço de transporte público do município de Lima Duarte/MG. Por essa razão, a mesma detém o conhecimento técnico e da realidade fática da demanda do município, assim como o registro numérico respectivo.

Nesse sentido, o item 9.1 apresentou os dados básicos para dimensionamento do serviço, os quais devem ser utilizados para a elaboração da proposta a ser submetida à concorrência. Contudo, alguns dos quantitativos ali dispostos apresentam enorme disparidade em relação a realidade da demanda vivenciada pela empresa impugnante no município.

A planilha abaixo elenca de forma detalhada o número de passageiros PAGANTES transportados nos últimos três meses de prestação de serviço do ano de 2023, na demanda urbana e rural. Veja-se:

URBANO			RURAL		
MÊS	LINHA	PAS. PAGANTES	MÊS	LINHA	PAS. PAGANTES
OUTUBRO	ORVALHO	7.215	OUTUBRO	IBITIPOCA	949
	VILA CRUZEIRO	4.352		MOGOL	74
				SÃO DOMINGOS	29
				VÁRZEA	25
TOTAL URBANO		11.567	TOTAL RURAL		1077
TOTAL PAS. PAGANTES MÊS DE OUTUBRO			12.644		
NOVEMBRO	ORVALHO	6.915	NOVEMBRO	IBITIPOCA	1.579
	VILA CRUZEIRO	4.129		MOGOL	63
				SÃO DOMINGOS	26
				VÁRZEA	0
TOTAL URBANO		11.044	TOTAL RURAL		1.668
TOTAL PAS. PAGANTES MÊS DE NOVEMBRO			12.712		
DEZEMBRO	ORVALHO	6.561	NOVEMBRO	IBITIPOCA	1.526
	VILA CRUZEIRO	4.226		MOGOL	46
				SÃO DOMINGOS	33
				VÁRZEA	0
TOTAL URBANO		10.787	TOTAL RURAL		1.605
TOTAL PAS. PAGANTES MÊS DE NOVEMBRO			12.392		

Observe-se que a **média de passageiros pagantes nos últimos 03 meses de prestação de serviços é 12.583 passageiros pagantes**, média esta que corresponde à média anual apurada pela empresa.

Contudo, para a surpresa da empresa impugnante, os valores dispostos no item 9.1 do termo de referência e que devem basear a proposta de ser apresentada são de: 73.817 passageiros no mês, sendo 56.793 "passageiros equivalentes".

Nesse ponto, vale ressaltar que foi efetuado contato com o setor de licitações do município, através do telefone e e-mail informados no edital, a fim de se esclarecer se por "passageiros equivalentes" se entende aqueles que são pagantes. No entanto, até o momento do protocolo desta impugnação, não houve resposta.

Destarte, é importante salientar que a demanda de passageiros com concessão de gratuidade no município de Lima Duarte/MG é enorme, dentre idosos e deficientes com acompanhantes. Contudo, ainda assim, os números dispostos no item 9.1 não ecoam a realidade, especialmente para fins de arrecadação, que é seu ponto alvo, visto que esses dados deverão ser usados para elaboração da proposta financeira.

É inegável que, ao apresentar números que deverão basear a proposta de concorrência completamente dissonantes da realidade fática do serviço a ser prestado, o município licitante coloca os concorrentes e, sobretudo, o vencedor numa posição de extrema vulnerabilidade jurídica e financeira. Isso porque, os valores que serão calculados para fins de tarifa média e auferimento de renda e lucro da contratada não corresponderão com o que será arrecadado na realidade, cujos valores auferidos serão consideravelmente inferiores. Tal discrepância poderá colocar, inclusive, a capacidade saúde financeira da empresa a ser contratada em xeque, na medida em que o lucro esperado será muito maior do que o real, o que impactará na sua manutenção, custeio de pessoal, infraestrutura e tributos.

Portanto, os dados de demanda de passageiros constantes de item 9.1 do Termo de Referência devem ser retirados, sendo republicado Edital onde constem quantitativos correspondentes à realidade da demanda do município, a fim de que haja respeito aos princípios constitucionais balizadores da contratação pública, notadamente a legalidade, segurança jurídica e modicidade. É o que se REQUER.

Assim sendo, se porventura permanecerem os valores atualmente informados no Termo, uma inequívoca irregularidade estará sendo cometida, o que, por conseguinte, dará ensejo a interposição de medidas judiciais e administrativas junto aos órgãos fiscalizadores, posto a necessidade de proteção dos direitos dos licitantes.

VI - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Por todo o exposto, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, previsto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, **imperioso que esta respeitável Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG declare a anulação dos itens 9.1 do Termo de Referência do edital do processo licitatório nº 231/2023**, tendo em vista que eivados de vício de ilegalidade, pelo que devem ser retirados do ato convocatório, na forma da fundamentação, sendo republicado o edital com os quantitativos de demanda de passageiros adequada.

Outrossim, também com fulcro no princípio da autotutela administrativa, previsto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, **imperioso que esta respeitável Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG preste os esclarecimentos requeridos, com as adequações necessárias ao edital e Termo de Referência.**

Importante frisar que o ato administrativo quando realizado em discordância com algum preceito normativo se torna um ato viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado a qualquer tempo.

Neste caso, **não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa ocasiona o vício, sendo passível de anulação**, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados, como no caso em apreço.

VII - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente impugnação cumulada com pedidos de esclarecimentos, tendo em vista as suas tempestividades, nos termos do edital;
- b) Que a **presente impugnação seja julgada totalmente procedente**, para fins de **retirar do item 9.1 do Termo de Referência do edital os quantitativos de demanda de passageiros, pois equivocados e dissonantes da realidade fática do município, sendo republicado o edital com a adequação dos valores lá dispostos;**
- c) Que seja declarado que a Lei nº 14.133/2021 regerá o certame e o contrato público dele advindo, com a adequação das remissões legais constantes no Edital;
- d) Que sejam **respondidos nossos esclarecimentos requeridos**, quanto aos itens **2.3, "l" e "m", 12.1 e 13 do edital e itens 4.10 e 4.11 do termo de referência;**
- d) Que a **data de abertura da sessão pública do certame seja adiada**, uma vez que as alterações a serem realizadas no ato convocatório, conforme solicitado acima, afetarão de forma alguma a formulação das propostas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 10.024/19.

Termos em que pede e espera JUSTO deferimento.

Lima Duarte, 15 de janeiro de 2023.

Terezinha de Fatima Paula Pereira – CPF 975.090.006-53

Representante legal da PREMIER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

CNPJ: 03.923.382/0001-13

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

TEREZINHA DE FATIMA PAULA PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casada, regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 975.090.006-53, documento de identidade MG-10.367.023, SSP, MG, com domicílio / residência a AVENIDA FRANCISCO VALADARES, número 447, APT 202, bairro / distrito POCO RICO, município JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS, CEP 36.020-420 representado(a) por PROCURADOR VICENTE ANTONIO NEVES, nacionalidade BRASILEIRA, CONTABILISTA, Separado Judicialmente, nº do CPF 523.126.666-34, documento de identidade 44.117, CRC, MG, com domicílio e residência a GALERIA PAULA GUEDES, número 141, 01, bairro / distrito CENTRO, município LIMA DUARTE - MINAS GERAIS, CEP 36.140-000, único sócio da sociedade PREMIER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, NIRE 3120600540-2, CNPJ 03.923.382/0001-13, com sede e domicílio na RUA DAS VIOLETAS, número 248, bairro / distrito N S DAS GRACAS, município LIMA DUARTE - MINAS GERAIS, CEP 36.140-000 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de PREMIER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia PREMIER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Cláusula Segunda - O objeto será TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA DAS VIOLETAS, número 248, bairro / distrito N S DAS GRACAS, município LIMA DUARTE - MG, CEP 36.140-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 01/07/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 1.600.000,00 (UM MILHÃO e SEISCENTOS MIL reais), integralizado neste ato da seguinte forma: com o acervo patrimonial da empresa PREMIER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a

MÓDULO INTEGRADOR: 11 J183807622060



MG93654855

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600667371 em 09/11/2018 da Empresa PREMIER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI, Nire 31600667371 e protocolo 185748643 - 08/11/2018. Autenticação: 24EC667AA8FF8C792A928CC4623DE9774F7FF7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/574.864-3 e o código de segurança n4Pe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

página 3/9

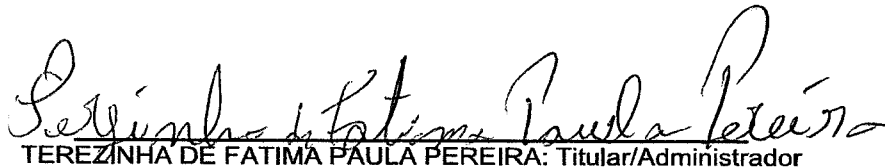
ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de LIMA DUARTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

LIMA DUARTE - MG, 31 de Outubro de 2018.


TEREZINHA DE FATIMA PAULA PEREIRA: Titular/Administrador

Representado por: VICENTE ANTONIO NEVES

MÓDULO INTEGRADOR: 11 J183807622060



MG93654855

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600667371 em 09/11/2018 da Empresa PREMIER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI, Nire 31600667371 e protocolo 185748643 - 08/11/2018. Autenticação: 24EC667AA8FF8C792A928CC4623DE9774F7FF7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/574.864-3 e o código de segurança n4Pe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


Marinely de Paula Bomfim

página 4/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/574.864-3	J183807622060	08/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
523.126.666-34	VICENTE ANTONIO NEVES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Município de Lima Duarte

Marcinei Ribeiro Luiz

Titular

Livro: 41-P - Fls: 108

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ TEREZINHA DE FATIMA PAULA PEREIRA, NA FORMA ABAIXO:

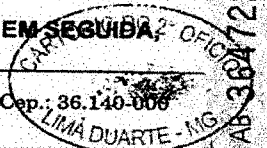
Aos 11 (onze) de maio de 2018 (dois mil e dezoito), nesta Cidade e Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste 2º (Segundo) Tabelionato de Notas instalado à Pça Juscelino Kubitschek, nº 58, loja 01, Centro, comparece como **OUTORGANTE: TEREZINHA DE FATIMA PAULA PEREIRA**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº MG-10.367.023, SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 975.090.006-53, residente e domiciliada na Avenida Francisco Valadares, nº 447/202 - Poço Rico, Juiz de Fora/MG, a presente reconhecida como a própria através do documento de identificação que ora exhibe, do que dou fé. Então, pelo(a) **OUTORGANTE** me foi dito, em seu pleno discernimento, que por este instrumento nomeia e constitui como **OUTORGADO: VICENTE ANTONIO NEVES**, brasileiro, separado judicialmente, tec. contabilidade, portador da cédula de identidade nº M-3.646.463, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 523.126.666-34, com escritório profissional na Galeria Paula Guedes, nº 141, Loja 01, Centro, Lima Duarte/MG; a quem confere poderes específicos para requerer atos na JUCEMG, assinar alterações de objeto social, capital, podendo subscrever e adquirir quotas empresariais, nome empresarial, endereço da sede, administração, assinar abertura, alteração e extinção de filiais, cessão, aquisição e transferência de quotas, admissão e demissão de sócios, reativação da empresa, assinar, enquadramento, reenquadramento e desinquadramento de ME/EPP, transformar sociedade limitada em EIRELI ou EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, assinar declaração de desimpedimento nos termos do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, consolidação de contrato social, assinar capas de requerimentos da JUCEMG, balanços, demonstrações de resultado no exercício, livros contábeis, ECD, SPED, a serem apresentados para registro/arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, na empresa da qual participe o(a) outorgante, na qualidade de sócio(a), podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos. **As informações sobre estado civil, nacionalidade, profissão e endereço da outorgante e do outorgado foram fornecidos por declaração das partes, que se responsabilizam por sua veracidade, isentando estas Notas de quaisquer responsabilidades.** Sendo lida esta procuração à **OUTORGANTE**, que verificando sua conformidade, a outorga e aceita. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000386010277, atribuição: Tabelionato de Notas, localidade: Lima Duarte. Nº selo de consulta: BUZ75186, código de segurança: 6550679360141094, Ato: 1437, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 27,77. Recome: R\$ 1,67. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 9,27. Valor do ISS: R\$ 0,83. Total: R\$ 39,54. Ato: 8101, quantidade Ato: 2. Emolumentos: R\$ 10,84. Recome: R\$ 0,64. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,60. Valor do ISS: R\$ 0,32. Total: R\$ 15,40. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 38,61. Valor Total do Recome: R\$ 2,31. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 12,87. Valor Total do ISS: R\$ 1,15. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 54,94. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Eu, Marcinei Ribeiro Luiz **MARCINEI RIBEIRO RIBEIRO LUIZ**, Tabelião, a fiz digitar, dou fé, subscrevo e assino, encerrando este ato.

Angélica de Paiva Avila
Substituta Autorizada

**TABELIÃO, TEREZINHA DE FATIMA PAULA PEREIRA, TRASLADADA EM SEGUIDA?
DOU FÉ, ASSINO.**

Praça Juscelino Kubitschek, nº 58 - Loja 01 - Centro - Lima Duarte / MG - Cep.: 36.140-006
CNPJ: 20.451.423/0001-35 - Telefone: (32) 3281-1476

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO DO SELO ANULADO.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600667371 em 09/11/2018 da Empresa PREMIER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI, Nire 31600667371 e protocolo 185748643 - 08/11/2018. Autenticação: 24EC667AA8FF8C792A928CC4623DE9774F7FF7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/574.864-3 e o código de segurança n4Pe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marcinei Ribeiro Luiz



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.099.986-04	LUCIANO BARREIROS VIEIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. Sexta-feira, 09 de Novembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600667371 em 09/11/2018 da Empresa PREMIER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI, Nire 31600667371 e protocolo 185748643 - 08/11/2018. Autenticação: 24EC667AA8FF8C792A928CC4623DE9774F7FF7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/574.864-3 e o código de segurança n4Pe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PREMIER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI, de nire 3160066737-1 e protocolado sob o número 18/574.864-3 em 08/11/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600667371, em 09/11/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Luciano Barreiros Vieira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
523.126.666-34	VICENTE ANTONIO NEVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
523.126.666-34	VICENTE ANTONIO NEVES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
523.126.666-34	VICENTE ANTONIO NEVES

Belo Horizonte, Sexta-feira, 09 de Novembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600667371 em 09/11/2018 da Empresa PREMIER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI, Nire 31600667371 e protocolo 185748643 - 08/11/2018. Autenticação: 24EC667AA8FF8C792A928CC4623DE9774F7FF7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/574.864-3 e o código de segurança n4Pe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


Marinely de Paula Bomfim

Página 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/574.864-3	J183807622060	08/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
523.126.666-34	VICENTE ANTONIO NEVES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **PREMIER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183807622060

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	046		1	TRANSFORMACAO
	315		1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
	2003		1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

LIMA DUARTE

Local

8 Novembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO _____ Responsável

NÃO _____ Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Marinely de Paula Bomfim



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/574.864-3	J183807622060	08/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
523.126.666-34	VICENTE ANTONIO NEVES



Página 1 de 1